

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 27/03/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Liceu Coração de Jesus		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Sidnei Lopes de Faria, no período de 1983 a 1986, no curso de Administração, ministrado pelo então Instituto de Ciências Sociais de Americana, atual Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Héliqio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.010515/2006-17		
PARECER CNE/CES Nº: 285/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2006

I – RELATÓRIO

- Histórico

O presente processo trata do pedido de convalidação de estudos realizados pelo aluno Sidnei Lopes de Faria, no curso de Administração, no período de 1983 a 1986, ministrado pelo então Instituto de Ciências Sociais de Americana, atual Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES nº 15/2006 informa que o acadêmico ingressou no curso em tela, em 1983, via processo seletivo, apresentando, no ato da matrícula, Certificado de Conclusão do Curso Técnico de Contabilidade, realizado na Escola Técnica de Comércio da Vila Industrial, concluído no ano de 1982.

Em 1984, a Instituição encaminhou o documento relativo à conclusão do 2º Grau do aluno para a 2ª Delegacia de Ensino de Campinas para devido visto de confere. Após exame da documentação, a 2ª Delegacia de Campinas constatou que o aluno Sidnei Lopes de Faria conclui o 2º Grau, porém não cursou o “componente História”.

Para regularizar sua situação, referente à conclusão do 2º Grau, o aluno cursou a disciplina História na EEPSG “Dom Bosco” em Campinas/SP, obtendo a menção “A”, sendo aprovado.

Um novo Histórico Escolar de 2º Grau foi apresentado pelo aluno, com data de conclusão do Ensino Médio no ano de 1993.

O Centro Universitário Salesiano de São Paulo enviou o diploma do acadêmico para o devido registro, e o Setor de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Campinas entendeu que não era possível registrar um diploma com data de conclusão do Ensino Médio posterior à data de ingresso e conclusão no Ensino Superior. Assim sendo, o referido Centro Universitário solicitou a esta Secretaria a convalidação dos estudos realizados pelo aluno Sidnei Lopes de Faria, no curso de Administração.

De acordo com a ata de 22/10/2005, o Conselho de Ensino e Pesquisa do Centro Universitário Salesiano de São Paulo manifestou-se favoravelmente ao aproveitamento dos estudos realizados por Sidnei Lopes de Faria, no curso de Administração.

- Mérito

Quanto ao mérito, o aluno apesar de ter entregue o Certificado de Conclusão e Histórico Escolar de Ensino Médio regular de acordo com a legislação vigente, a ausência na grade curricular da disciplina de História o tornou inapto para ingresso no ensino superior.

Tal fato foi sanado *a posteriori* com a realização da disciplina de História, em 1993, na EEPSEG Dom Barreto, em Campinas, sendo aprovado com menção A e a 2ª Delegacia de Ensino de Campinas expediu novo Histórico Escolar, com todas as disciplinas do Ensino Médio contempladas, nos termos da Resolução SE nº 23/85, publicada no DOE de 9/2/1985.

Embora não tenha se submetido a novo processo seletivo após a conclusão do Ensino Médio, conforme prevê o Parecer CNE/CES nº 23/96, a jurisprudência deste Conselho tem considerado desnecessária a exigência, desde que o aluno busque, mesmo *a posteriori*, regularizar a sua situação acadêmica.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, considerando ter o aluno saneado a irregularidade do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ao cursar a disciplina faltante de História, devidamente incorporada ao seu Histórico Escolar pela Delegacia de Ensino competente, e, ainda, seguindo a orientação do próprio CNE em casos análogos (Pareceres CES nºs 390/2002, 395/2002, 396/2002 e 399/2002) quanto à desnecessidade de realização de novo processo seletivo, manifesto-me favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Sidnei Lopes de Faria, no curso de Administração de 1983 a 1986, ministrado pelo então Instituto de Ciências Sociais de Americana, atual Centro Universitário Salesiano de São Paulo, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mantido pelo Liceu Coração de Jesus, como sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente